PROJETO DE LEI Nº 006, de 04 de março de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, servidores para as funções que menciona, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, servidores para as funções descritas no quadro abaixo, para atuação junto às Escolas de Educação Infantil e Fundamental, para o ano letivo de 2024, limitado a 24 de dezembro de 2024:

Quant. de até contratos	Função	Carga Horária Semanal (até)	Remuneração mensal/Coef
02	**Professor**	40 h	5,456
01	**Professor de Português/Inglês**	40 h	5,456
07	**Monitor Educacional e Social**	40 h	2,27
07	**Educador Infantil**	40 h	3,02

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para as funções, são as descritas nos respectivos Planos de Carreira dos Servidores e do Magistério.

Art. 2º A contratação será sob forma de contrato administrativo, com inclusão no sistema previdenciário geral, valendo-se para a sua contratação a Banca de Concursados, caso tiver, e/ou mediante prévio Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias das Secretarias e Órgãos de lotação e atuação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de março de 2024.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 006/2024

Santa Clara do Sul, de 04 de março de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente uma professora apresentou um laudo médico para a recuperação de sua saúde, necessitando de substituição, uma vez que as crianças/alunos não poderão ficar sem este atendimento essencial. Por outro lado, seguidamente, há outros afastamentos temporários, quando precisamos, de imediato, um substituto. Além disto, são necessários professores para as aulas de reforço. Neste sentido, solicitamos autorização para até duas vagas temporárias de professor.

O professor de Português/Inglês justificamos que estão sendo nomeados os professores do concurso para a disciplina de Inglês, todavia, a duas primeiras classificadas já manifestaram desistência e a próxima é uma professora já do Quadro com 20 horas semanais, que atua na disciplina de Português, por ter formação de Licenciatura de Português e Inglês. Em ela aceitando a vaga de Inglês, 40h, não temos banca para a Disciplina de Português, necessitando da realização de contrato temporário para tal.

Já com relação às funções de Educador Infantil e Monitor Educacional e Social, há muita rotatividade pelos constantes afastamentos temporários de licenças saúde e a necessidade de monitoria temporária de acompanhamento de crianças com laudos de necessidades especiais, além da disposição de uma vaga de Monitor para a Assistência Social, no desempenho de suas funções no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/ SCFV para crianças de 6 a 11 anos, no contraturno da Escola Estadual Santa Clara. Para tanto precisamos de autorização para mais vagas temporárias, haja vista que trata-se de temporariedade, que podem já no próximo ano não existir.

Certos da habitual atenção na apreciação e parecer favorável ao projeto de lei, solicitamos a sua votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
Vereador EDSON JOSÉ MALLMANN,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.